



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PINDAÍ • BAHIA

ACESSE: [HTTP://WWW.PINDAI.BA.GOV.BR](http://WWW.PINDAI.BA.GOV.BR)Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 01 DE JULHO DE 2024. FICA NOMEADA A CANDIDATA HABILITADA NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA
- DECRETO MUNICIPAL Nº 104, DE 01 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA VISITANTE DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "CRIANÇA FELIZ" NO DISTRITO DE GUIRAPÁ, NO MUNICÍPIO DE PINDAI-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 105, DE 01 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA VISITANTE DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "CRIANÇA FELIZ" NO DISTRITO DE GUIRAPÁ, NO MUNICÍPIO DE PINDAI-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº.102, DE 01 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PEREIRA SANTOS, LOCALIZADA NO POVOADO DE PESQUEIRO II, NO MUNICÍPIO DE PINDAI-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA GABINETE Nº 50, DE 01 DE JULHO DE 2024. FICA NOMEADA PARA EXERCER O CARGO 300: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ
- PORTARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL Nº 10, DE 01 DE JULHO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA GAB Nº 49, DE 01 DE JULHO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 67, DE 01 DE JULHO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 68, DE 01 DE JULHO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 69, DE 01 DE JULHO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 70, DE 01 DE JULHO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 71, DE 01 DE JULHO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 72, DE 01 DE JULHO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 73, DE 01 DE JULHO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 74, DE 01 DE JULHO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LICITAÇÕES



RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO PE-SRP- 024/2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 109/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO110/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 103,
DE 01 DE JULHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a candidata habilitada no concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de Pindaí, Estado da Bahia, EDITAL de convocação Nº 57/2024, de 19 de junho de 2024, na forma da relação anexa.

Art. 2º. O candidato nomeado tem 30 (trinta) dias a partir da presente nomeação para tomar posse, sob pena de ser considerado desistente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 01 de julho de 2024.

**JOÃO AVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 103, DE 01 DE JULHO DE 2024.

CARGO – 300: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0126000464	ANA PAULA LINA DE SOUZA NORMANHA	5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 104,
DE 01 DE JULHO DE 2024.**

"Dispõe sobre a exoneração da visitante do Programa do Governo Federal "Criança Feliz" no Distrito de Guirapá, no Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação Municipal de pessoal vigente,

DECRETA

Art. 1º- Fica exonerada a servidora **ELAINE EVELIS MARTINS FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 077.076.135-62, inscrita no RG sob o nº 16.578.599-32, que exerce as funções inerentes ao cargo de visitante do Programa do Governo Federal "Criança Feliz" no Distrito de Guirapá, vinculada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Social

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 01 de julho de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia

CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 105,
DE 01 DE JULHO DE 2024.**

"Dispõe sobre a nomeação da visitante do Programa do Governo Federal "Criança Feliz" no Distrito de Guirapá, no Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação Municipal de pessoal vigente,

DECRETA

Art. 1º- Fica nomeada servidora **CARLA REBOUÇAS ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 050.033.375-07, inscrita no RG sob o nº 331136922, para exercer as funções inerentes ao cargo de visitante do Programa do Governo Federal "Criança Feliz" no Distrito de Guirapá, vinculada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Social

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 01 de julho de 2024.


João Evangelista Velga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 - Centro – Pindaí – BA

CEP – 46.360.000 - Tel. 77-3667-2245

**DECRETO Nº.102,
DE 01 DE JULHO DE 2024.**

"Dispõe sobre a exoneração a pedido de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Miguel Pereira Santos, localizada no Povoado de Pesqueiro II, no Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação Municipal de pessoal vigente,

DECRETA

Art. 1º- Fica exonerada a pedido a Sra. **Ana Paula Lina de Souza Normanha**, brasileira, maior, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº. 1209955733 inscrita no CPF/MF sob o nº. 017091155-13, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola **Municipal Miguel Pereira Santos**, localizada no Povoado de Pesqueiro II, no município de Pindaí, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA,
em 01 de Julho de 2024.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
Prefeito do Município de Pindaí





**PORTARIA GABINETE Nº 50,
DE 01 DE JULHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí e,

CONSIDERANDO o TAC firmado entre a Administração Municipal e o Ministério Público do Estado da Bahia para a realização de Concurso Público no município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para ocupar os cargos para os quais foram aprovados em Concurso Público realizado conforme Edital 001/2018 de 05 de junho de 2018 com retificação em 15 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer o Cargo 300: Agente de Combate a Endemias do Município de Pindaí, Estado da Bahia, para estágio probatório, em virtude de aprovação em concurso público homologado pelo Decreto nº 103, de 01 de julho de 2024, publicado no diário oficial do município, ano IX, nº 1498, pág. 03, os seguintes candidatos:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0126000464	ANA PAULA LINA DE SOUZA NORMANHA	5

Art. 2º. A servidora acima ficará vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser alterado o local de trabalho de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 3º. O não comparecimento da servidora nomeada, ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos por lei implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com a perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º. A candidata aprovada, nomeada e empossada, submeterá à Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, ao Estatuto do Servidor Público, e demais legislação do município de Pindaí/Bahia, inclusive, quanto às atribuições e vencimentos nesta legislação estabelecida, bem como constante no edital de Concurso Público nº 001/2018.





Art. 5º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Registre-se, publique-se, cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, em 01 de julho de 2024.



João Evangelista Velga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL Nº 10,
DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Bruno Kall Bomfim Santos**, ocupante do cargo efetivo de psicólogo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Social, carga horária de 30 horas, matrícula nº 3995, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2023 à 17 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, *caput*, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Bruno Kall Bomfim Santos** no período compreendido entre **10 de julho de 2024 à 08 de agosto de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL, em 01 de julho de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA GAB Nº 49,
DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Ícaro Thiago de Souza Pereira**, ocupante do cargo efetivo de assist. adm. de contabilidade, vinculado à Secretária Municipal de Governo e Planejamento, atua na Unidade Administrativa, carga horária de 40 horas, matrícula nº. 4006, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 25 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à Ícaro Thiago de Souza Pereira no período compreendido entre 08 de julho de 2024 à 06 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, em 01 de julho de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA SAÚDE Nº 67,
DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Maria Marta de Carvalho**, ocupante do cargo efetivo de agente c. saúde, carga horária de 40 horas, matrícula nº 118, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 18 de novembro de 2022 à 17 e novembro de 2023.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Maria Marta de Carvalho** no período compreendido entre **01 de julho de 2024 à 30 de julho de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de julho de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA SAÚDE Nº 68,
DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Ademar Fernandes dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de agente de endemia, carga horária de 40 horas, matrícula nº 1527, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2023 à 02 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à por **Ademar Fernandes dos Santos** no período compreendido entre **01 de julho de 2024 à 30 de julho de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de julho de 2024.


João Evangelista Vélga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA SAÚDE Nº 69,
DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Iracema Pereira da Silva**, ocupante do cargo efetivo de recepcionista, carga horária de 40 horas, matrícula nº 3953, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2023 à 31 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Iracema Pereira da Silva** por no período compreendido entre **01 de julho de 2024 à 30 de julho de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de julho de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA SAÚDE Nº 70,
DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Jucelia castro Martins**, ocupante do cargo efetivo de agente c. saúde, carga horária de 40 horas, matrícula nº 138, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 28 de março de 2023 à 27 de março de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Jucelia castro Martins** por no período compreendido entre **01 de julho de 2024 à 30 de julho de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de julho de 2024.


João Evangelista Vélga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA SAÚDE Nº 71,
DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Rosângela Teixeira Farias**, ocupante do cargo efetivo de técnica de enfermagem, carga horária de 40 horas, matrícula nº 5194, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 15 de junho de 2023 à 14 de junho de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Rosângela Teixeira Farias** por no período compreendido entre **08 de julho de 2024 à 06 de agosto de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de julho de 2024.


João Evangelista Vélga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA SAÚDE Nº 72,
DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Bernadeth Silva de Carvalho**, ocupante do cargo efetivo de agente c. saúde, carga horária de 40 horas, matrícula nº 131, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 14 de abril de 2023 à 13 de abril de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Bernadeth Silva de Carvalho** por no período compreendido entre **08 de julho de 2024 à 06 de agosto de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de julho de 2024.


João Evangelista Vélga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA SAÚDE Nº 73,
DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Ana Luísa Cotrim Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de enfermeira, carga horária de 40 horas, matrícula nº 3868, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 07 de janeiro de 2023 à 06 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Ana Luísa Cotrim Oliveira** por no período compreendido entre **03 de julho de 2024 à 01 de agosto de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de julho de 2024.


João Evangelista Vélga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA SAÚDE Nº 74,
DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Guiomar Alves Barros Santos**, ocupante do cargo efetivo de agente c. saúde, carga horária de 40 horas, matrícula nº 127, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 17 de junho de 2023 á 16 de junho de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Guiomar Alves Barros Santos** por no período compreendido entre **08 de julho de 2024 à 06 de agosto de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de julho de 2024.


João Evangelista Vélga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

DECISÃO DO RECURSO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024****IMPUGNANTE/ REQUERENTE: MERCEVOLKS PATAGÔNIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA****ASSUNTO:** Decisão da Comissão de Licitação acerca do recurso do **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2024.****RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso apresentada pela empresa **MERCEVOLKS PATAGÔNIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CPNJ de nº 10.957.585/0001-96, com sede Av. Presidente Dutra, nº 632, Bairro: Patagônia, Cidade de Vitória da Conquista- BA, CEP 45065-075, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 024/2024**, que tem como objeto o “Registro de preços visando aquisição eventual e futura de peças e prestação de serviços para manutenção dos veículos e máquinas pesadas que compõem a frota municipal, sob o regime de execução indireta, por empreitada tipo menor preço global por lote”.

Inconformada com sua inabilitação, a empresa **MERCEVOLKS PATAGÔNIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA** interpõe recurso da decisão de classificação e habilitação.

Argumenta a recorrente, em estreita síntese, que a Pregoeira, com apoio de sua competente comissão, promoveu a inabilitação da mesma sob o argumento que não houve a inserção de documento de habilitação em momento anterior à apresentação da proposta. Sustenta que a documentação de habilitação deveria ser inserida no sistema somente após a declaração da empresa vencedora do lote ou do certame, ou seja, após a fase de disputa.

Ao final, pugnou pelo provimento do recurso e, caso não seja esse o entendimento da Pregoeira, que faça subir o recurso para análise pela autoridade superior.

Não houve apresentação de contrarrazões de recurso.

É o que cumpre relatar.

É O RELATÓRIO. PASSEMOS À FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

10

1 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Preliminarmente, observa-se que a presente recurso cumpre os requisitos legais que autorizam o seu conhecimento, uma vez que foi apresentada TEMPESTIVAMENTE, em obediência ao prescrito no artigo 164, da Lei Federal 14.133/2021 e item 22 do edital.

O Princípio da Competição relaciona-se às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições entre os licitantes, reprimindo o abuso de qualquer espécie que vise a diminuição da competição, não podendo a lei e os demais atos normativos limitar a saudável disputa entre os participantes do certame.

Deve ser observado, igualmente, o interesse público que permeia todo processo licitatório, cuidando de garantir a isonomia em conjunto às normas que resguardam a natureza satisfativa em benefício da Administração Pública.

Sabe-se que o interesse público é supremo sobre o interesse particular, e todas as condutas estatais têm como finalidade a satisfação das necessidades coletivas ou dos órgãos que integram a Administração Pública, visando satisfazer, neste último aspecto, a melhor oferta dos serviços públicos aos destinatários finais.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação em referência ocorreu na modalidade pregão, em seu formato eletrônico, sendo regida pelos termos da Lei 14.133/2021, sendo necessário observar todos os princípios que regem o atual formato da legislação, entre eles os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento de convocação, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Por sua vez, o edital previu de modo objetivo o momento de apresentação da documentação de habilitação das empresas interessadas em participar do P.E 024/2024, senão vejamos:

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.bnccompras.com;

6.1 As propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

6.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I).

Ora, o edital foi claro ao dispor que a documentação de habilitação deveria ser inserida no sistema até a data e horário estabelecidos no preâmbulo do edital, não sendo crível admitir que a recorrente apresente documentação de habilitação somente após a fase de disputa de lances. Isto ofenderia o princípio da legalidade e da isonomia.

A lei 14.133/2021 é categórica ao vedar a inclusão preclusa de documento de habilitação, permitindo apenas a realização de diligências na forma do art. 64, senão vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Em ambos os preceitos legais, fica nítido que a diligência serve para esclarecer ou complementar a instrução, não podendo ser utilizada para permitir a apresentação de documento ou informação que devia constar originariamente da proposta.

CONCLUSÃO

Por toda a fundamentação supra e especialmente com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, ampla participação e competitividade, esta comissão opina pelo conhecimento, e, no mérito, pelo indeferimento do presente recurso.

A fim de que seja dada regular continuidade ao certame, mantenha-se a observância irrestrita aos ditames da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 37, XXI, da CF/1988.

Pindaí/BA, em 01 de julho de 2024.

Laila de Jesus Nogueira
LAILA DE JESUS NOGUEIRA
Agente de Contratações
Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao Contrato de Credenciamento nº **109/2023**. Credenciamento nº **004/2023**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ**. Contratada: **PED ASSISTANCE – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**. OBJETO: *O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo contido na cláusula sexta do contrato original, tendo duração a partir de 01/07/2024 a 01/07/2025, com fulcro no Inciso II, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **05.005.00**. PROJETO/ATIVIDADE: **2068-2070-2071**. ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00**. Período: **12 (doze) meses**. Vigência: **01/07/2025**. Data da assinatura: **28/06/2024**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao Contrato de Credenciamento nº **110/2023**. Credenciamento nº **008/2022**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ**. Contratada: **PED ASSISTANCE – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**. OBJETO: *O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo contido na cláusula sexta do contrato original, tendo duração a partir de 01/07/2024 a 01/07/2025, com fulcro no Inciso II, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **05.005.00**. PROJETO/ATIVIDADE: **2065-2068-2070-2260-2071-2303-2311**. ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00-33.90.36.00**. Período: **12 (doze) meses**. Vigência: **01/07/2025**. Data da assinatura: **28/06/2024**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C9FD-300D-2115-3711-3DF0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C9FD-300D-2115-3711-3DF0



Hash do Documento

a5d94f3a4318b1e8c41dd88513cc2f95dae2fab7fe85736849a90cba048837b0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/07/2024 12:33 UTC-03:00